

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	18
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	19
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	20

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 13 de Junho de 2024

Publicação: Sexta-feira, 14 de junho de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TCNº 007070/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE DE SIGILO ATRIBUÍDO AO PROCESSO SEI 00030.000635-19, CRIADO EM 21/03/2024, PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA E COLETA, LIMPEZA URBANA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - SEMDUH

DENUNCIANTE: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ROMERO CARNEIRO LEÃO (DIRETOR EXECUTIVO).

DENUNCIADA: TATIANA MARREIROS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº141/2024-GLM

## I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia c/c pedido de medida cautelar, apresentada pela Empresa **Via Ambiental Engenharia e Serviços Ltda**, CNPJ nº 09.558.134/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Romero Carneiro Leão**, oportunidade na qual noticia evidências de irregularidades por prática de ato abusivo praticado pela gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Teresina, Sr<sup>a</sup> Tatiana Marreiros, qual seja, de atribuição de sigilo injustificável em processo administrativo eletrônico, o qual trata de matéria de controvertida contratação administrativa, por dispensa, de serviços essenciais e contínuos de limpeza urbana.

Relata ainda, terem sido formulados pedidos formais escritos e fundamentados para acesso ao conteúdo do mesmo, pela ora Denunciante, no propósito de conferir as condições gerais de tramitação, até porque fora alijada do mesmo processo.

Assim, requer adoção de medida acautelatória, sem oitiva da parte, no sentido de determinar a imediata suspensão do abusivo sigilo ao procedimento destacado, qual seja, Processo SEI 00030.000635/2024-19, para que se viabilize acesso integral aos seus conteúdos ao público em geral, e inclusive à Denunciante.

A denunciante narra que a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação -SMDUH**, tornou público em 03/06/2024 por meio de Publicação no Diário Oficial do Município – DOM (Anexo I, páginas 7 e 8), o Ato de Dispensa, Ratificação e Adjudicação da Dispensa 01/2024 SEMDUH / PMT, bem como o Contrato 06/2024, tudo dentro do Processo Administrativo nº 00030.000635/2024-19 (SEI-PMT), o qual dispõe sobre a contratação emergencial de empresa para executar os serviços do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, o sistema complementar de limpeza urbana e o sistema de disposição final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, tudo por meio de dispensa de licitação.

Informa, conforme extraído do Diário Oficial, que o contrato tem prazo de 12 meses e valor de **R\$ R\$ 272.368.154,16**, e teve a empresa **Litucera como vencedora do certame**.

Narra a denunciante, que as duas dispensas de licitação anteriores (Processo SEI 00030.001216/2023-49 e Processo SEI 00030.002496/2023-21) foram vencidas também pela **Litucera**, que opera os serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos e disposição final há mais de 7 anos.

Por conseguinte, afirma que ambos os processos emergenciais aconteceram em sigilo, apesar de inúmeras tentativas de acesso integral por parte da Denunciante, e só tiveram seus sigilos suspensos após Decisão Monocrática Nº140/2024, de relatoria do Conselheiro Jaylson Campelo, que acatou denúncia apresentada pela VIA AMBIENTAL, no bojo do processo TC/006414/2024.

Lembra, que a prática irregular e ilegal de sigilo injustificado adotada pela SEMDUH nos processos SEI 00030.001216/2023-49 criado 29/05/2023 e SEI 00030.002496/2023-21 criado em 09/11/2023, foi também replicada no **processo SEI 00030.000635/2024-19**, criado em 21/03/2024, combatido através dessa denúncia.

A Denunciante narra que demonstrou interesse formal em participar desse processo de contratação, tudo em busca da maior competitividade e concorrência do certame, que poderia resultar em economia ao erário público, porém não foi incluída na lista de fornecedores. Tal exclusão também aconteceu nas duas últimas contratações emergenciais já mencionadas anteriormente.

Ressalta a Denunciante, que a solicitação de acesso integral ao processo foi feita administrativamente, tanto no setor de protocolo da SEMDUH, como pelo próprio SEI, e que nenhum dos dois requerimentos foi respondido até o presente momento.

Nesse contexto, afirma que a municipalidade fez tramitar o referido processo de dispensa gravado de SIGILO INJUSTIFICÁVEL, impedindo o acesso de qualquer do povo, inobstante se tratar de contratação administrativa, de serviço essencial e contínuo de limpeza urbana, e que claramente se ESQUIVA e se RECUSA a conceder acesso a Denunciante, em afronta ao Princípio da Transparência, Regulador da Administração Pública.

Pelo exposto, requer a imediata suspensão do abusivo sigilo ao procedimento destacado, para que se viabilize, imediatamente, acesso integral aos seus conteúdos, tudo até que seja decidida a questão das irregularidades aqui denunciadas.

Por fim, requer:

a) determinar a imediata suspensão do abusivo sigilo ao procedimento SEI 00030.000635/2024-19 para que se viabilize acesso integral pelo SEI aos seus conteúdos ao público em geral, e inclusive a Denunciante, através de seu representante legal, Sr. Romero Leão;

b) que essa Corte determine prazo mínimo para cumprimento do pedido listado acima, de 24h, tudo devido ao nefasto histórico de descumprimento e/ou postergação por parte da Prefeitura Municipal, suas secretarias e agentes públicos, de decisões anteriores do Tribunal de Contas;

c) pede e requer se digne esta Egrégia Corte de Contas e receber e conhecer a Denúncia, para, após oportunizada a apresentação de defesa prévia e demais atos próprios de tramitação, proceda com a análise de pertinência dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-la TOTALMENTE PROCEDENTE, para que seja declarada a nulidade e suspensão definitiva do abusivo sigilo ao procedimento SEI 00030.000635/2024-19, e para que se viabilize, imediatamente, acesso integral aos seus conteúdos.

## Da Admissibilidade.

Em juízo de prelibação, observa-se o preenchimento dos pressupostos processuais subjetivos e objetivos. Dentre os legitimados para apresentação de Representação junto a esta Corte de Contas, encontram-se os Diretores

e Chefes das Unidades Técnicas de Fiscalização que compõem a Secretaria de Controle Externo (SECEX) – art. 235 VI, do Regimento Interno do TCE-PI.

## II - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

*“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”*

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.*

*Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.*

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do **periculum in mora** (traduzido na situação de perigo da demora) e do **fumus boni juris** (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos

externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

*Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.*

*Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.*

## III. DECISÃO

Assim, diante de todos os fatos aqui apresentados, verificando-se a presença simultânea do **periculum in mora** e do **fumus boni juris** e, considerando que não havia razões para que fosse determinado o sigilo do processo administrativo eletrônico, ora guerreado, e ainda, que o sigilo, tal como previsto no Regime Diferenciado de Contratações - RDC, tem em sua essência o almejo de aumentar a competitividade do certame e evitar a ocorrência de conluíus, **DECIDO**, acolher as razões de justificativa do Sr. **Romero Carneiro Leão**, Diretor Executivo da Empresa Via Ambiental, pela **concessão da MEDIDA CAUTELAR**, determinando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMUDUH) do Município de Teresina:

a) suspensão do sigilo ao procedimentos destacado (Processo SEI 00030.001216/2023-49 e Processo SEI **00030.000635/2024-19**, para que se viabilize acesso integral ao seu conteúdo ao público em geral, e inclusive à Denunciante, através de seu representante legal, Sr. Romero Leão, e-mail romero@viambiental.com.br e CPF 091944557-83;

**Dê-se ciência** imediata - **POR TELEFONE/E-MAIL** - desta decisão à Sr.<sup>a</sup> **Tatiana Marreiros Guerra Dantas, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMUDUH) do Município de Teresina**, para que cumpra **IMEDIATAMENTE** a medida cautelar concedida contida na presente decisão.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para certificar a publicação no Diário Eletrônico.

Encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios, visando garantir o contraditório e a ampla defesa, para que, através de servidor designado, **cite** a Sr.<sup>a</sup> Tatiana Marreiros Guerra Dantas, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMUDUH) do Município de Teresina, para que se manifeste acerca da Denúncia acostada à peça 1 dos presentes autos e apresente suas justificativas, dentro do prazo de **15 (quinze) dias úteis**, improrrogáveis, com fundamento nos arts. 259, inc. IV e art. 455, parágrafo único, ambos do RI -TCE/PI.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para certificar a publicação no Diário Eletrônico. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 13 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 003122/2022:** AUDITORIA – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI - DER-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

**RESPONSÁVEL:** EMPRESA MARINHO - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. (REPRESENTADA PELO SENHOR RAFAEL DA SILVA SALES).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Marinho - Projetos E Consultoria Ltda **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente suas alegações de defesa quantos às ocorrências relatadas no Relatório Preliminar da DFENG, constante no processo **TC nº 003122/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de junho de dois mil e vinte e quatro.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 005446/2024:** REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

**RESPONSÁVEL:** SR.<sup>a</sup> FERNANDA FERREIRA DA SILVA MONTEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, em exercício, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, cita a Sr.<sup>a</sup> Fernanda Ferreira da Silva Monteiro (Agente de Contratação) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) apresente defesa acerca das falhas narradas na Representação, constante no Processo **TC nº 005446/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de junho de dois mil e vinte e quatro.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 005458/2024:** DENÚNCIA – CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

**GESTOR:** SR. CÉSAR ALEXANDRE OLÍMPIO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO/PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. César Alexandre Olímpio (Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão/PI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do Processo de Denúncia em tramitação nesta Corte de Contas, e formalize sua defesa encaminhando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 005458/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de junho de dois mil e vinte e quatro.

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

## PROCESSO TC/009641/2020

ACÓRDÃO Nº 248/2024 - SPL

TIPO: MONITORAMENTO.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE URUÇUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

OBJETO: MONITORAMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO - PREFEITO.

SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO: RAPHAEL ROCHA BARROS – PORTARIA Nº 580/2021 À PEÇA 14.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL DO PLENÁRIO DE 03/06/2024 A 07/06/2024.

EMENTA. MONITORAMENTO. MONITORAMENTO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. APLICAÇÃO DE MULTA.

1 – Aplica-se multa pelo descumprimento da Instrução Normativa 03/2019 do TCE/PI, especificamente no que diz respeito ao pagamento de tarifas bancárias sem autorização orçamentária.

*Sumário: Monitoramento dos recursos oriundos precatórios do FUNDEF. Poder Executivo – Governo do Estado. Exercício 2020. Aplicação de multa. Determinação e Recomendação. Arquivamento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 04), a resposta a Ofício desse TCE (peças 13/21), o relatório do contraditório da Divisão de Fiscalização da Educação (peça 23), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, consoante o parecer ministerial, pela **aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. Francisco Wagner Pires Coelho, com fundamento nos arts. 77, inciso I e 79, inciso VIII da Lei nº 5.888/09, além do RITCE em seu art. 206, inciso VIII e art. 1º, inciso IX da IN nº 03/201.

Decidiu o Plenário, também, **unânime**, pela **expedição de determinação** ao gestor para que encaminhe ao TCE/PI, **no prazo de 30 (trinta) dias**, através do sistema Documentação Controle, os extratos bancários (conta corrente e aplicação) das contas 71.007-4 e 71.008- 2, da agência 3563 da Caixa Econômica Federal, referentes ao exercício de 2018, conforme determinado no art. 2º da Resolução 09/2017 do TCE/PI.

Decidiu o Plenário, ainda, **unânime**, pela **expedição de recomendação** para que sejam observados pelo gestor, em relação ao saldo remanescente da verba do FUNDEF, quanto à previsão orçamentária, a necessidade de abertura de créditos adicionais e, ainda, caso entenda pela necessidade de atualizações dos valores previstos no Plano de Aplicação apreciado pelo TCE/PI, seja para elevação/redução de gastos, bem como para inclusão/exclusão de objeto, que as encaminhe a esta Corte de Contas para apreciação.

Decidiu o Plenário, ainda, unânime, pelo **arquivamento** do presente feito.

**Presidente da Sessão:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Presentes os Conselheiros(a)** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária Virtual do Plenário de 03/06/2024 a 07/06/2024.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

## PROCESSO TC/000954/2024

ACÓRDÃO Nº 249/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/016733/2020 EXERCÍCIO 2020.

PROCEDÊNCIA: FMS DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.

RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO (S): GENEYLSON CALASSA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 20.927) - PROCURAÇÃO À PEÇA 19.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL DO PLENO DE 03/06/2024 A 07/06/2024.



PROCESSO TC/004431/2022

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ, NEM DANO AO ERÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL.

Com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e a ausência de dolo ou má-fé, entendo que as ocorrências remanescentes são de cunho meramente formais, sem o condão de suscitar julgamento de irregularidade.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – P.M. de São José do Divino. Fundo Municipal de Saúde. Exercício 2020. Conhecimento. Provimento Parcial. Decisão Unânime. Regularidade com Ressalvas. Redução da Multa. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal, fls. 01/07 da peça 01, o parecer do Ministério Público de Contas, fls. 01/05 da peça 26, o voto do Relator às fls. 01/02 da peça 31 e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, discordando do parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu provimento parcial, reformado a decisão recorrida para Regularidade com Ressalvas, às contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de São José do Divino/PI, na responsabilidade da Sra. Maria da Glória Oliveira Silva, referente exercício de 2020, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

O Plenário decidiu, por maioria, pela redução da multa aplicada à Sra. Maria da Glória Oliveira Silva na decisão recorrida (Acórdão 604/2023 – SSC) para 300 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, incisos I, da lei supracitada c/c art. 206, incisos II e VIII do Regimento Interno do TCE/PI.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Delano Carneiro da Cunha Camara, Jackson Nobre Veras em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, de 03/06/2024 a 07/06/2024.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PARECER PRÉVIO Nº 49/2024 - SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO - PREFEITO.

ADVOGADO(A)(S): JAMES RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/PI 8424; JONAS DE SOUSA SILVA, OAB/PI 10037 (PROCURAÇÃO PEÇA 09); JOÃO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, OAB/PI 19480 (PROCURAÇÃO PEÇA 21).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DE 20/05/2024 A 24/05/2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Publicação de Decretos fora do Prazo legal. EDUCAÇÃO. Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

2. No mais, o conjunto das falhas remanescentes não tem condão de ensejar a reprovação das contas de governo.

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Piracuruca/PI. Exercício 2022. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por lei; Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do Prazo; Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; Ausência de publicação de decretos; Classificação Indevida

Nº PROCESSO: TC/004304/2022

no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica; Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO; Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO; Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/49 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fls. 01/27 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 19, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, contrariando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela expedição de recomendações sugeridas pelo MPC ao atual gestor com fundamento no art.1º §3 do RITCE, para que: 1. Que realize o acompanhamento dos decretos de abertura de créditos adicionais, a fim de verificar o cumprimento do limite legal autorizado pelo Poder Legislativo e que utilize créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; 2. Que os dados contábeis sejam registrados conforme as determinações legais; 3. Que haja o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal.

Presidente da Sessão: Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os(as) conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 20/05/2024 a 24/05/2024.  
Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PARECER PRÉVIO Nº 51/2024 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

GESTOR: JAIRO SOARES LEITÃO (PREFEITO)

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.457) E OUTRO – PROCURAÇÃO NA PEÇA 18

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL: 03/06/2024 A 07/06/2024

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A EMISSÃO DE PARECER DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.**

O descumprimento do limite mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, por si só, enseja a reprovação das contas. No entanto, verificando-se que o gestor conseguiu, nos anos seguintes, aumentar referido o percentual de gastos (encontrando-se, no momento, acima do limite legal); recomenda-se a emissão de parecer prévio pela aprovação com as devidas ressalvas, sem prejuízo de emissão de determinação e recomendações ao gestor.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, exercício de 2022. Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades: NÃO SANADOS: 1. Decretos publicados fora do prazo legal; 2. Créditos adicionais com Divergência entre os valores contabilizados e os decretos publicados no DOM; 3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos; 4. Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na remuneração dos Profissionais da Educação Básica (63,02%); 5. Descumprimento da meta de resultado primária e nominal fixada na LDO; 6. Execução de despesas com saúde – ASPS em unidades diversas do fundo de saúde; 7. Elevado indicador distorção idade e série para os

Anos finais (39,2%); PARCIALMENTE SANADOS: 8. Ausência de lei autorizativa da abertura de créditos adicionais especiais; 9. Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório das Contas de Governo (peça 2), a defesa apresentada pelo gestor (peças 19, 21 a 29), o Relatório do Contraditório da DFCONTAS 1 (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 42), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, discordando do parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Campo Largo do Piauí, na responsabilidade da Sr. Jairo Soares Leitão, referente ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI n.º 13/11) ao (à) atual Gestor do Município de Campo largo do Piauí, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Decidiu, por fim, a Primeira Câmara Virtual, também unânime, pela expedição de recomendações (art. 82, X da Resolução TCE/PI n.º 13/11) ao atual prefeito do Município de Campo largo do Piauí, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, nos seguintes termos:

1. UTILIZAR dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
2. CRIEM rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
3. CUMPRA os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC n.º 101/2000 (LRF);
4. CUMPRA os art. 19 e 20 da Lei n.º 101/2000 (LRF) por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF;
5. ACOMPANHE o cumprimento das metas fixadas na LDO;
6. ACOMPANHE a arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal;
6. CUMPRA o artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, de modo que passe a executar apenas mediante fundo de saúde suas despesas com ações e serviços públicos de saúde decorrentes de impostos e transferências constitucionais;
7. ADOTE a política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

Presentes os Conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues(Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel Do Nascimento  
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

**Nº PROCESSO: TC/004391/2022**

PARECER PRÉVIO Nº 52/2024– SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2022)

GESTOR: FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE (PREFEITO)

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) E OUTRO – PROCURAÇÃO PEÇA 11

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/06/2024 A 07/06/2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2022. FALHAS GRAVES. NECESSIDADE DE REPROVAÇÃO.

A violação do índice de gastos com pessoal, por si só, enseja a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas. Tal fato se torna ainda mais gravoso quando se observa que o índice se comportou de forma ascendente nos quadrimestres seguintes.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Milton Brandão, exercício de 2022. Julgamento de reprovação. Determinação. Recomendações. Decisão Unânime.

**Síntese de impropriedades:** NÃO SANADAS: 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 3. Classificação indevida no registro de fontes de recursos das emendas parlamentares; 4. Descumprimento do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal (60,60%); 5. Descumprimento



da meta de Resultado Nominal e da meta de Resultado Primário fixada na LDO; 6. Não fixação na LDO da meta para Dívida Consolidada Líquida e Dívida Pública Consolidada; 7. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 8. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal, (peça 04), defesa apresentada pelo gestor (peças 13 e 14), o Relatório do Contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas, (peça 26), os memoriais encaminhados pelo gestor (peças 31 e 32), o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, (peça 29), e a sustentação oral do advogado Sr. Bruno Ferreira Correia Lima, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação da presente prestação de contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de Milton Brandão, na responsabilidade do Sr. Francisco Evangelista Resende, referente ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n.º 13/11) ao (à) **atual Gestor (a) do Município de Milton Brandão**, com fundamento no art. 1º, XVIII, do RITCE, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020;

Decidiu, por fim, a Primeira Câmara Virtual, ainda unânime, pela **expedição de recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n.º 13/11) ao (à) atual prefeito (a) do **Município de Milton Brandão**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, nos seguintes termos:

1. A abertura dos créditos adicionais OCORRA somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
2. A contabilidade do ente ATENDA ao MCASP, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
3. ELIMINE o excesso à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, conforme Lei Complementar nº 178/2021, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032;
4. O município CUMpra as metas fixadas na LDO conforme dispõe o art. 9º da LRF;
5. Na elaboração da LDO, SEJAM FIXADAS as metas e outros requisitos dispostos na CF/88, na LRF e demais normas que regem a matéria;
6. HAJA O ACOMPANHAMENTO concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal;
5. SEJA CUMPRIDA a proposta de encaminhamento da Divisão Técnica, em relação à realização dos ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor quando do trânsito

em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 141/2012.

Presentes os Conselheiros (as): Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento  
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004454/2022

PARECER PRÉVIO Nº 53/2024– SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2022)

GESTOR: PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI 9.457) – PROCURAÇÃO PEÇA 9

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/06/2024 A 07/06/2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2022. FALHAS MODERADAS. EMISSÃO DE PARECER SUGERINDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

Para fins de analisar seu cumprimento, os índices constitucionais e legais, em regra, são verificados de forma individual; entretanto, em determinados contextos, essas metas podem ser examinadas também de forma global.

Verificando que o gestor ultrapassou, de forma considerável, o investimento global em educação, torna-se contraproducente reprovar contas em que apenas um índice não foi cumprido, devido a uma diferença ínfima.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, exercício de 2022. Julgamento de aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendações. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades: NÃO SANADAS 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 3. Classificação Indevida no registro da receita tributária do IRRF; 4. Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital; 5. Não cumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; 6. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; PARCIALMENTE SANADAS 7. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 8. Insuficiência na arrecadação da receita tributária do IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal, (peça 02), a defesa do gestor (peças 08 a 13), o Relatório do Contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, (peça 17), a defesa encaminhada pelo gestor (peças 8, 10 a 13), o parecer do Ministério Público de Contas, (peça 20), o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, discordando com do parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Santo Antônio dos Milagres, na responsabilidade do Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, referente ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) atual Gestor (a) do Município de Santo Antônio dos Milagres, com fundamento no art. 1º, XVIII, do RITCE, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias encaminhe ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020;

Decidiu, por fim, a Primeira Câmara Virtual, também unânime, pela expedição de recomendações (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) atual prefeito (a) do Município de Santo Antônio dos Milagres, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, nos seguintes termos:

1. UTILIZE os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
2. A contabilidade do ente ATENDA as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
3. O gestor CUMPRA os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
4. ACOMPANHE a execução das despesas do FUNDEB a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual legal com a Complementação VAAT em despesas de capital;
5. Os dados contábeis SEJAM REGISTRADOS conforme as determinações legais;
6. CUMPRA as metas estabelecidas na LDO;
7. REALIZE acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Presentes os Conselheiros (as): Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento  
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

**PROCESSO: TC/020520/2014**

ACÓRDÃO Nº 237/2024-SPL

DECISÃO Nº 180/24

ASSUNTO: INCIDENTES PROCESSUAIS – MEDIDAS CAUTELARES - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR – DIRETOR-PRESIDENTE DO EXERCÍCIO DE 2014

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11934 E OUTROS, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR – OAB/PI Nº 5.061 (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES - PEÇA 247); LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 18.083 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO - PEÇA 264);

EMENTA. CONTRATO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ARQUIVAMENTO

1) Propõe-se o arquivamento do processo, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, visto que ele já cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

*Sumário. Incidentes Processuais. Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI. Exercício de 2014. Decisão unânime. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Acórdãos constantes dos autos (peças 54, 79, 166 e 252), o relatório de voto do Relator (peça 266), e o mais que dos autos consta, decidiu

o Plenário, à unanimidade, pelo **arquivamento** do processo TC/020520/2014, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, visto que ele já cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 275).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, em substituição a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 406/24), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 009, em 03 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

**PROCESSO: TC/004784/2024**

ACÓRDÃO Nº 255/2024-SPL

TIPO DE PROCESSO: RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2340

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO TC/000905/2019 - ACÓRDÃO N.º 26/2024-SPL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

RECORRENTE: GARGARYURY SOARES DE CARVALHO (COORDENADOR DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS GRÁFICOS – NGS)

RECORRIDO: ACÓRDÃO N.º 26/2024-SPL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO (A): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8.029),

PROCURAÇÃO: PEÇA 05.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/06/2024 A 07/06/2024 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA. RECURSO. PARCELAMENTO DA LICITAÇÃO. NÃO JUSTIFICADA.**

1) O parcelamento da licitação deve observar os princípios da economicidade e da eficiência, bem como que em consonância ao art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93 e art. 49 da Lei nº 14.133/21.

*Sumário. Recurso de Reconsideração. Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI. Decisão por unânime, corroborando parecer do Ministério Público de Contas. Conhecimento. No mérito, improvemento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal e as documentações anexas às peças 01/04; a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 08, o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 11, e o mais que dos autos consta, decidi a Sessão Plenária Virtual, por unanimidade, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas, pelo o CONHECIMENTO e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do presente Recurso de Reconsideração, mantendo o Acórdão nº 26/2024 – SPL em seus exatos termos.

Arguiu suspeição Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS. Convocado Conselheiro-Substituto JACKSON NOBRE VERAS para compor o quórum.

Presentes os conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, SUBSTITUÍDA PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS NA SESSÃO DE 13/05/2024 a 17/05/2024 e os Conselheiros-Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto

-Relator-

**PROCESSO TC/002708/2024**

ACÓRDÃO Nº 257/2024-SPL

TIPO DE PROCESSO: RECURSOS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2356

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO – MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA – 2023 - PROCESSO TC/008660/2023

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EMBARGADO: ACORDÃO Nº 68/2024-SSC

RESPONSÁVEIS:

RODRIGO DA ROCHA MARTINS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FLÁVIO BONFIM DE SOUSA – ME – EMPRESA CONTRATADA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/06/2024 A 07/06/2024 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA. RECURSO. OMISSÃO EM ACORDÃO.**

1) Constatada a omissão nos termos do art.155,º1§, da Lei Orgânica deste Tribunal de Conta, cabe Embargos de Declaração, considerado que foi verificado o conflito de interesses.

*Sumário. Embargos de Declaração. Município de Bertolândia Decisão por unânime, corroborando parecer do Ministério Público de Contas. Conhecimento. No mérito, inclusão de ponto omissa na decisão.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal do Ministério Público de Contas e as documentações anexas às peças 01/05; o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Sessão Plenária Virtual, **por unanimidade**, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas, pelo o **CONHECIMENTO** e, no mérito, no mérito, deu-lhe **PROVIMENTO TOTAL** para Rodrigo da Rocha Martins e Flávio Bonfim Dos Santos - ME, pela inclusão de ponto sobre o qual a decisão deveria pronunciar-se (omissão).

a) para excluir do item “b” a parte que determina “**a não aplicação de sanções a Flávio Bonfim Dos Santos - ME**” para incluir na apreciação da Representação – Município de Bertolândia, processo de TC008660/2022, o item “b.1” nos seguintes termos:

b) para incluir na apreciação da Representação – Município de Bertolândia, processo de TC008660/2022, o item “b.1” nos seguintes termos:

b.1) **Rescindir contrato com a empresa FLAVIO BONFIM DE SOUSA – ME, inscrita no CNPJ nº 43.317.043/0001-08. (fls. 04 da peça 16 do TC/008660/2023).**

**Presentes os conselheiros (as)** (a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 07/06/2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto

-Relator-

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/006512/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA LUIZA DE AMORIM SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 144/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Maria Luiza de Amorim Silva, CPF nº 327.720.093-00 4**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “C”, matrícula nº 0407011, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão judicial nº 0800398-82.2024.8.18.0037, do TJ/PI.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0565/2024 – PIAUIPREV de 19/04/2024, (peça 1, fls. 314), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 81/2024 de 25/04/2024 (peça nº 01, fls. 315/316), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.239,03 (Um mil, Duzentos e Trinta e Nove reais e Três centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimentos (LC nº 38/04 Art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c Lei nº 7.713/2021), valor R\$ 1.221,06; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94) valor R\$ 17,97.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 006211/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE AQUINO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 140/2024 – GLM

Trata o processo de Pensão por Morte de Servidor Inativo, requerido por **Maria do Perpétuo Socorro de Aquino Sousa**, inscrita no CPF nº 652.419.403-91, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Antônio Rodrigues de Sousa, outrora ocupante do cargo de Vigia, classe III, padrão E, nível auxiliar, inativo, matrícula nº 0380482, do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí-D.E.R, falecido em 14/01/2024.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 0461/2024/PIAUIPREV (peça 01, fl. 149)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 78, de 22/04/2024, concessiva da Pensão por Morte de Servidor Inativo da interessada **Srª. Maria do Perpétuo Socorro de Aquino Sousa**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o D.E nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.150,46** (hum mil, cento e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VPNI – Lei 6.846/16	Art. 20 da Lei nº 6.846/16 e ADPF nº 762/PI	R\$ 171,02
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 151,50
PROVENTOS – 31/35 (R\$ 1.800,71)	Art. 19 da Lei nº 6.846/2016 c/c Lei nº 7.713/2021	R\$ 1.594,91



<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.917,43</b>					
<b>CALCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>							
Valor da cota familiar – equivalente a 50% do valor da média aritmética		1.917,43 * 50% = 958,72					
Acréscimo de 10% da cota parte – referente a 01 dependente.		191,74					
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte</b>		<b>R\$ 1.150,46</b>					
<b>BENEFÍCIO</b>							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Maria do Perpétuo Socorro de Aquino Sousa	05/03/1950	Cônjuge	652.419.403-91	14/01/2024	Vitalício	100,00	<b>1.150,46</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **12 de junho de 2024**.

Assinado Digitalmente  
 Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Relatora

**PROCESSO: TC Nº 006596/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA CARDOSO DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS - PI

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 147/2024 – GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Francisca Cardoso de Araújo**, CPF nº 840.901.383-53, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 191-1, da Secretaria de Educação do município de Murici dos Portelas/PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 01 de setembro de 2023 (fl. 33, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024PA0261 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a o ato concessório de nº 076/2023 (fls. 31/32, peça 01), datado de 01/09/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 7º, § 1º, 2º, I e § 3º, I da LC nº 006/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Murici dos Portelas, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como toda a legislação pátria correlata**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.561,65 (Nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

**Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.**

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

**Nº PROCESSO: TC/006265/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: RAFAELLA BRAGA ROLIM VIEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 143/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte Sub Judice requerida por Rafaella Braga Rolim Vieira, CPF nº 009.916.924-03, na condição de companheira do servidor falecido, Sr. Rodrigo Moura Pereira Lopes, CPF nº 880.825.123-34, falecido em 11/09/2005 (certidão de óbito à fl.25, peça 01), outrora ocupante do cargo de Auxiliar Tributário Estadual, classe “A”, matrícula nº 0161513-X, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, com arrimo no art. 52, §§ 1º e 2º, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, sem paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0528/2024- PIAUIPREV (fl. 196, peça 01), datada de 12 de abril de 2024, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 79/2024 (fls. 197 e 198, peça 01), datado de 23 de abril de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.343,93 (mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFEITVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO	Lei nº 4761/1995 e Decreto Nº 11.287/2004						38,82
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	Ofício GSF- 872/02 de 09.09.2002 e Leis Nº 3.123/1971 4.063/86, c/c LC Nº 33/2003.						1.305,11
TOTAL							1.343,93
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NAS.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)

RAFAELLA BRAGA ROLIM VIEIRA	31/01/1981	Companheira	009.916.924-03	10/04/2024	sub judice	100,00	1.343,93
-----------------------------	------------	-------------	----------------	------------	------------	--------	----------

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

**PROCESSO: TC/007027/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENUNCIA EM FACE SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SEFIR, EM FACE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 18/2024.

DENUNCIANTES: ERLA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 46.115.587/0001-85.

DENUNCIADO: SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA – SEFIR

RESPONSÁVEIS: FIRMINO SOARES PAULO - SECRETÁRIO

GUSTAVO SOUSA E SOUSA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 151/2024 – GJC

Trata-se de Denúncia formulada pela empresa ERLA Construções Ltda, em face da Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica – SEFIR, em decorrência de supostas irregularidades na realização da Tomada de Preço nº 18/2024, para contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 3.120,00m2 de vias públicas no município de Teresina-PI.

Narra, em síntese, sobre atos irregulares praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Irrigação e Infra Estrutura Hídrica - SEFIR, composta pelo seu Presidente Sr. Gustavo Sousa e Sousa (o mesmo não esteve presente durante a sessão) e os membros Sr.ª Anna Karolina Alves de Meneses, a suplente Sr.ª Maria Aline Moreira Dias Sampaio, na condução da Tomada de Preços nº 18/2024.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente Denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE PI n.º 13/2011).

É que, de acordo com o art. 226, parágrafo único, do normativo o denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade. Já o art. 226-A dispõe que para fins de comprovação desta legitimidade do denunciante prevista no artigo anterior, a pessoa jurídica deve anexar os seus atos

constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante.

Art. 226-A Para fins de comprovação da legitimidade do denunciante prevista no artigo anterior, considerar-se-á: (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

**II – Se pessoa jurídica, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante** (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

Compulsando os autos, constata-se a ausência dos requisitos propostos para a admissibilidade da denúncia.

Este mesmo Regimento dispõe que as denúncias propostas em desacordo com os requisitos serão encaminhadas ao relator competente, que poderá, ao analisar o caso, receber como Comunicação de Irregularidade, quando se referir a fatos que devem ser do conhecimento para as Unidades de Fiscalização deste Tribunal:

Art. 230. As denúncias propostas em desacordo com o disposto nesta seção serão encaminhadas ao relator competente, que poderá ao analisar o caso: (Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

I – Determinar o seu arquivamento mediante decisão fundamentada; (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

**II – Receber como Comunicação de Irregularidade, quando se referir a fatos que devem ser do conhecimento para as Unidades de Fiscalização deste Tribunal;** (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

III – Solicitar ao órgão colegiado competente a instauração de procedimentos fiscalizatórios, mediante fundamentação fática e jurídica, observando-se nesta parte, o que dispõe esta Seção. (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

Do exposto, **recebo esta Denúncia como Comunicação de Irregularidade**, nos termos do art. 230, II, da Resolução TCE PI n.º 13/2011.

Assim, após publicação da decisão pela Secretaria das Sessões, encaminhem-se os autos para a Diretoria de Gestão Processual para conversão em Comunicação de Irregularidade. Ato contínuo, encaminhem-se para a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações para conhecimento e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 12 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

**PROCESSO TC/004850/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO

ASSUNTO: INATIVAÇÃO - ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REF. AO TC/015894/2021

INTERESSADOS: ALUISIO ALMEIDA DE MORAIS, CPF Nº 078.151.903-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 140/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em favor do Sr. ALUISIO ALMEIDA DE MORAIS, CPF Nº 078.151.903-91, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, Classe ESPECIAL, matrícula Nº 0091880, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 garantida à paridade, e com a publicação do ato concessório no Diário Oficial do Estado, nº 217, em 05 de outubro de 2021 (fls. 171 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

O primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor foi a Portaria nº 0571/2021 - PIAUIPREV (fl. 141, peça 1) que tramitou nesta Corte como TC/015894/2021. Naquele ato concessório, a aposentadoria havia sido concedida no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial. A Portaria foi julgada legal pela Decisão Monocrática nº 42/2022 - GDC, de 09/02/2022 (fls. 139/140, da peça 1). Entretanto, o servidor solicitou Revisão do seu Ato Concessório no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, em razão de incorreção no cadastro do seu nome.

Após requerimento administrativo (fl. 1, peça 1), o servidor obteve a correção do nome de ALUISIO ALMEIDA DE MORAES para ALUISIO ALMEIDA DE MORAIS.

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0254/2024 – PIAUIPREV (fl. 169, peça 1 do Processo Eletrônico – Retificação de Ato Concessório), autorizando o seu REGISTRO, com a correção do nome de ALUISIO ALMEIDA DE MORAES para ALUISIO ALMEIDA DE MORAIS.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC N.º 006.554/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 074/2024 - AP  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 291/2024, DE 09.05.2024.  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI  
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
INTERESSADO: SR.ª JÚNIA CLÉSIA DA SILVA MENDES

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Júnia Clésia da Silva Mendes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 474.144.803-72 e portadora da matrícula n.º 5192-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "B", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Piripiri.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 7.285,08 (Sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 6.070,90 Salário - base (Lei Municipal n.º 432/2003);
  - b.2) R\$ 1.214,18 Adicional de Tempo de Serviço 20% (Lei Municipal n.º 432/2003).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Júnia Clésia da Silva Mendes.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 6º, I ao IV da EC n.º 41/03 c/c art. 79 e art. 41 da Lei Municipal n.º 689/11.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 291/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 7.285,08 (Sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) à interessada, Sr.ª Júnia Clésia da Silva Mendes, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

**PROCESSO: TC N.º 006.610/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 027/2024 - PS.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0406/2024, DE 18.03.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA ROSA DA SILVA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.ª Francisca Rosa da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 035.904.373-91, na condição de viúva do Sr. José Bonifácio Meneses, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 036.154.053-15 e portador da matrícula n.º 0089885, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, Padrão "A", do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 08.10.2023.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 17.109,09 (Dezessete mil, cento e nove reais e nove centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 451/2024

- b.1) R\$ 22.460,15 Subsídio (LC Estadual n.º 55/05 c/c Lei Estadual n.º 7.767/22);
- b.2) R\$ 720,00 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Civil (Lei Estadual n.º 5.376/04 c/c LC Estadual n.º 37/04);
- b.3) R\$ 330,00 VPNI - Gratificação Incorporada DAS (LC Estadual n.º 13/94);
- b.4) R\$ 23.510,15 Total;
- b.5) R\$ 22.460,15 Valor da Aposentadoria;
- b.6) R\$ 7.507,49 Valor da Aposentadoria limitada ao teto do RGPS;
- b.7) R\$ 16.002,66 Valor restante para o Cálculo da Cota Familiar;
- b.8) R\$ 8.001,33 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);
- b.9) R\$ 1.600,27 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
- b.10) R\$ 9.601,60 Valor Total da Cota Familiar;
- b.11) R\$17.109,09 Valor Total do Provento de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do presente processo de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Francisca Rosa da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88 com redação da EC n.º 103/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0406/2024 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 17.109,09 (Dezessete mil, cento e nove reais e nove centavos) à interessada, Sr.ª Francisca Rosa da Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102617/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, auditor de controle externo jurídico, matrícula nº 98091, no período de 18 e 22 de junho de 2024, para dar prosseguimento à preparação da Auditoria Nacional da Primeira Infância, a ser realizada em 2025, conforme ofício 011/2024 IRB, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI



ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº102060/2024)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2024

CÓDIGO DA UASG: 925466

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dispositivos criptográficos (tokens), para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**DATA:** 28/06/2024

**HORÁRIO:** 09 horas (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> , [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 13 de junho de 2024.

Rosemary Capuchu da Costa  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos  
Matrícula 02062

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº105604/2024)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024

CÓDIGO DA UASG: 925466

**OBJETO:** Registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos audiovisuais para criação de um estúdio, nas quantidades e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**DATA:** 01/07/2024

**HORÁRIO:** 09 horas (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> , [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 13 de junho de 2024.

Rosemary Capuchu da Costa  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos  
Matrícula 02062

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**19/06/2024 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 010/2024**

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020366/2021**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS. **INTERESSADO: EUDES AGRIPINO RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 36, fls. 01) ; Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) (substabelecimento à peça 74) **INTERESSADO: DANIEL RODRIGUES BEZERRA - HOSPITAL (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. N. ÂNGELO PEREIRA FRONTEIRAS. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 35, fls. 01) ; Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) (substabelecimento à peça 74) **INTERESSADO: GERILSON RICARDO SOBRINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** De: 04/01/21 à 30/03/21. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRONTEIRAS. **INTERESSADO: JOSÉ GENILSON SOBRINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** De: 31/03/21 à 31/12/21 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRONTEIRAS. **INTERESSADO: ANTÔNIO ROSALVO BEZERRA NETO -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE FRONTEIRAS. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 34, fls. 01) ; Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) (substabelecimento à peça 74) **INTERESSADO: ZILDÊNIA MARIA RIBEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: FMS

DE FRONTEIRAS. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 37, fls. 01) ; Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) (substabelecimento à peça 74)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/010079/2023**

**INSPEÇÃO NA P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI. Objeto: Trata-se de processo de Inspeção com o objetivo de analisar o Pregão Eletrônico nº 008/2023, bem como o contrato dele decorrente firmado entre a P. M. de Juazeiro do Piauí e a empresa Mais Distribuidora de Alimentos LTDA (CNPJ 40.017.403/0001-68). Dados complementares: Responsável(s): José Wilson Pereira Gomes (Prefeito), Lidiana Gomes de Oliveira (Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde), Irlen Joyce Moreira de Matos (Ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social), Mercosul Distribuidora de Medicamentos LTDA. e Mais Distribuidora de Medicamentos LTDA. Advogado(s): Joaquina Moura de Oliveira (OAB/pi nº 1.903). (peça 33, fls. 01, pela Mais Distribuidora de Medicamentos LTDA.) ; Sorência Madeira de Vasconcelos (OAB/PI nº 9.765). (peça 40, fls. 01, pela Mercosul Distribuidora de Medicamentos LTDA.)

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/011456/2023**

**INSPEÇÃO NA P. M. DE PICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS 4). Unidade Gestora: P. M. DE PICOS. Objeto: Trata-se de processo de Inspeção com o objetivo de verificar a regularidade e a

qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício de 2023. Dados complementares: Responsável: Gil Marques de Medeiros (Prefeito) e Noêmia Moreira Feitosa Marques (Sec. de Educ). Advogado(s): Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro. (peça 12, fls. 02, pelos responsáveis)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/005287/2022**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE JOSE DE FREITAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Josiel Batista da Costa (Ex-Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. **INTERESSADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITURA (EXPREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. **INTERESSADO: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS - FMPS (EX-GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**(CONSª. WALTÂNIA LEAL)**

**QTDE. PROCESSOS - 14 (QUATORZE)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004331/2022**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Ricardo de Moura Melo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO. **INTERESSADO: RICARDO DE MOURA MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO

**TC/004408/2022**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito). Unidade Ges-

tora: P. M. DE OEIRAS. **INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (sem procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/018682/2021**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BERTOLINIA. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Luciano Fonseca de Sousa (Ex-Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA. **INTERESSADO: LUCIANO FONSECA DE SOUSA - PREFEITURA (EXPREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA. **INTERESSADO: DANIEL CORREIA DA FONSECA - INSTITUTO (EXPRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BERTOLINIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/004402/2023**

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE. Objeto: Tratam os autos de Denúncia encaminhada via e-mail ao MPC, com pedido de sigilo da fonte, ref. à irregularidade na nomeação da Sra. Josimaria de Lima Sousa Avelino no cargo em comissão de Controladora Geral do Município de São José do Peixe. Dados complementares: Denunciado: Celso Antônio Mendes Coimbra (Prefeito).

**TC/006263/2023**

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PEDRO LAURENTINO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO. Objeto: Trata o processo de denúncia com pedido de medida cautelar formulada pela empresa THM Construção e Manutenção Ltda com CNPJ nº 45.676.573/0001-78, na qual notícia supostas irregularidades em processo licitatório -

Tomada de Preço 001/2023. Dados complementares: Denunciado(s): Leôncio Leite de Sousa (Prefeito), Edson Murilo de Oliveira (Presidente da CPL), Vagner Leal Ibiapino – ME (Concretize Construtora). Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (peça 15, fls. 01, pelo prefeito) ; Pedro Machado de Oliveira Neto (OAB/PI nº 8.852) (peça 02, fls. 01, pelo denunciante)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/000722/2024**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.**

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI. Objeto: Trata-se de representação a respeito de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2018 da P.M. Alegrete do Piauí, notadamente relacionadas à apresentação de irregularidades no balanço patrimonial apresentado pela empresa contratada. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Márcio Willian Maia Alencar (Prefeito). OBS: foi citada e apresentou manifestação a Empresa Amaro Coelho Construções Ltda. (Representante legal - Luciana Callou Moia), advogado(s): David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e outros (procuração - peça 26, fls. 01). Advogado(s): Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) (sem procuração, pelo prefeito) ; Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) e outros (peça 39, fls. 01, pelo prefeito)

**TC/009187/2023**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BATALHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA. Objeto: Notícia supostas irregularidades na locação de um imóvel por parte da P. M. de Batalha. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado(s): José Luiz Alves Machado (Prefeito), Francisco Castro Machado (Secretário Municipal de Esporte e Lazer), José Ordênio Rodrigues da Silva (Presidente da Liga Batalhense de Futebol) Liga Batalhense de Futebol. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 22, fls. 01, pelo prefeito)

**TC/011354/2021**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIO IX - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Objeto: Trata-se de representação c/c pedido cautelar apresentada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, em face da P.M. de Pio IX, na pessoa do prefeito municipal, Sr. Silas Noronha Mota, ref. a possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 050/2021. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito). OBS: foi citado o Sr. Bruno Eduardo de Sousa Pereira (Pregoeiro). Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 27, fls. 01, pelo Prefeito)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/000881/2024**

**AUDITORIA NA FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 A 2023.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPES-SOAL 3). Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Objeto: Trata-se de auditoria realizada pela DFPESSOAL com o objetivo de avaliar o desempenho da PIAUIPREV no que diz respeito a sua competência institucional de conceder benefícios previdenciários. Dados complementares: Responsável(s): Flávio Chaib (Presidente) e Gustavo Henrique Sousa de Oliveira (Diretor de Benefícios).

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/000201/2024**

**INSPEÇÃO NA P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO. Objeto: Versam os autos levados em destaque sobre inspeção realizada na P.M. de São José do Divino para análise da regularidade de 06 (seis) proces-

atos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem. Dados complementares: Responsável: Francisco de Assis Carvalho Cerqueira (Prefeito). Advogado(s): Wálber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 5.457). (peça 07, fls. 01)

**TC/001696/2024**

#### **INSPEÇÃO NA P. M. DE BATALHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA. Objeto: Trata-se de Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na P.M. de Batalha/PI, referente ao exercício de 2023, para analisar a instrução processual dos Pregões nº 022/2023, 021/2022 e 025/2023 e da Adesão nº 003/2023. Dados complementares: Responsável: José Luiz Alves Machado (Prefeito).

**TC/002923/2024**

#### **INSPEÇÃO NA P. M. DE ANGICAL DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI. Objeto: Trata-se de inspeção realizada na P. M. de Angical do PI, com o objetivo de fiscalizar os processos licitatórios realizados no âmbito daquele município, previamente selecionados por amostragem, no valor total de R\$ 4.355.288,49. Dados complementares: Responsável: Bruno Ferreira Sobrinho Neto (Prefeito).

**TC/003212/2024**

#### **INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (DFPP4). Unidade Gestora: SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSIST SOCIAL DE TERESINA. Objeto: Trata-se de inspeção realizada no CENTRO POP e na CASA DO CAMINHO, com o objetivo de verificar a estrutura física e os serviços de acolhimento à população atendida. Dados complementares: Responsável: Márcio Allan Cavalcante Moreira (Secretário).

**TC/017955/2021**

#### **INSPEÇÃO NA P. M. DE PIO IX - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Objeto: Notícia supostas irregularidades de procedimentos licitatórios e contratos realizados na P. M. DE PIO IX, no exercício de 2021, foi determinada, pelo Acórdão nº 824/ 2021-SPL, a instauração de processo de inspeção, em caráter urgente, na forma regimental. Dados complementares: Responsável: Silas Noronha Mota (Prefeito). OBS: foi citado e apresentou manifestação o Sr. Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro)- Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 85, fls. 01). Processos Apensados: TC/009619/2021 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí - MPE/PI; Representado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 21, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/014943/2021 - Denúncia - Denunciado: Silas Noronha Mota (Prefeito); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 13, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/014740/2021 - Denúncia - Denunciado: Silas Noronha Mota (Prefeito); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 13, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/014987/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 13, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/012943/2021 - Denúncia - Denunciado: Silas Noronha Mota (Prefeito) - Não Julgado. TC/012950/2021 - Denúncia - Denunciado: Silas Noronha Mota (Prefeito) - Não Julgado. TC/015019/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 13, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/015021/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 16, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/014992/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 16, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/015018/2021 - Denúncia - Denunciado(s):

Silas Noronha Mota (Prefeito) e Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 16, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/017279/2021 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí - MPE/PI; Representado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 15, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/017098/2021 (apensado ao TC/017279/2021) - Denúncia - Denunciado: Silas Noronha Mota (Prefeito) - Não Julgado. TC/010951/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito), Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro) e Representante da Empresa Innova Planejamento, Assessoria e Consultoria; Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 32, fls. 01, pelo prefeito), Isaac Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 8.352) (procuração - peça 34, fls. 01) - Não Julgado. TC/016459/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 20, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/010438/2021 - Agravo - Agravante: Silas Noronha Mota (Prefeito); Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e outros (procuração - peça 04, fls. 01, pelo prefeito) - Julgado. TC/010959/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 13, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/017645/2021 - Agravo - Agravante: Silas Noronha Mota (Prefeito); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 06, fls. 01) - Julgado. TC/019122/2021 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí - MPE/PI; Representado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 14, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/009839/2021 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí - MPE/PI; Representado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e Resp. pela Empresa. Distribuidora Nogueira de Medicamentos Ltda; Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e outros (procuração - peça 17, fls. 01, pelo prefeito), Otomar de Moura Ayres (OAB/PI nº 9.399) e outro (procuração - peça 22, fls. 01, pela empresa) - Não Julgado. TC/010880/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 13, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/010843/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 12, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado.



TC/010843/2021 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí - MPE/PI; Representado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 31, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/010156/2021 (apensado ao TC/010843/2021) - Agravo - Agravante: Silas Noronha Mota (Prefeito); Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e outros (procuração - peça 04, fls. 01) - Julgado. TC/009234/2021 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí - MPE/PI; Representado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e Bruno Eduardo Sousa Pereira (Pregoeiro); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 31, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/010921/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 13, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/000047/2022 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí - MPE/PI; Representado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e Monica da Silva Santos - ME; Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 59, fls. 01, pelo prefeito), Isaac Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 8.352) e outros (procuração - peça 30, fls. 01, pela empresa) - Não Julgado. TC/012517/2021 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí -MPE/PI; Representado(s): Silas Noronha Mota (Prefeito) e a Drugazy Filmes – ME; Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e outros (procuração - peça 12, fls. 01, pelo prefeito), Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 33, fls. 01, pelo prefeito) - Não Julgado. TC/016159/2021 -Agravo - Agravante: Silas Noronha Mota (Prefeito); Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 05, fls. 01), Luan Catanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (procuração - peça 21, fls. 01) - Julgado. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (peça 91, fls. 01, pelo prefeito)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/011391/2022**

**INSPEÇÃO PARTICULAR - EMPRESA FOCO SMART  
LTD - EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022.**

Interessado(s): Empresa Foco Smart Ltda. Unidade Gestora: PARTICULAR. Objeto: Versam os autos sobre a inspeção para verificar o atendimento, por parte de veículo de imprensa mantido por sociedade empresária (FOCO SMART LTDA), quanto a requisitos técnicos para a realização de publicações oficiais em meio eletrônico. Dados complementares: Responsável: Empresa Foco Smart Ltda. OBS: Retornam os autos à pauta após pedido de vista da Consª Waltânia Leal. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 22, fls. 01, pelo município) ; Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 26, fls. 01, pela empresa)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

**TC/012997/2023**

**PENSÃO POR MORTE**

Interessado(s): Evaldo Bispo Cardoso. Unidade Gestora: FUNDA-  
CAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO

**TC/005062/2024**

**RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO - APOSENTADORIA.**

Interessado(s): Olavo Rebelo de Carvalho Filho. Unidade Gestora: FUNDA-  
CAO PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outro. (peça 01, fls. 195)

**TC/012120/2023**

**INATIVAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO.**

Interessado(s): João Emmanuel Borborema Oliveira. Unidade Gestora: FUNDA-  
CAO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/013034/2022**

**AUDITORIA NA P. M. DE PARNAIBA - EXERCÍCIO FI-  
NANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Francisco de Assis Moraes Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA. Objeto: Trata-se de processo de auditoria com vistas a analisar os serviços de Implantação de Estra-

da Vicinal de acesso a Praia Pedra do Sal – Parnaíba. Trecho: Bairro Santa Isabel – Parnaíba / Rodovia PI – 116, com 4,09 Km de extensão. Dados complementares: Responsável(s): Francisco de Assis Moraes Sousa (Prefeito), Maria das Graças de Moraes Sousa Nunes (Secret. de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária), R Melo Construtora Ltda. Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6.994) e outro (peça 18, fls. 01, pela empresa) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 35, fls. 01, pelo prefeito) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pela secretária)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/001223/2023**

**INSPEÇÃO NA CAMARA DE ALVORADA DO GURGUEIA  
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE ALVORADA DO GURGUEIA. Objeto: Versam os autos levados em destaque sobre inspeção realizada na C.M. de Alvorada do Gurgueia para verificação de regularidade da habilitação da empresa que atua como órgão de imprensa oficial. Dados complementares: Responsável: Iveraldo da Rocha Costa (Presidente da Câmara Municipal), Foco Smart Ltda - CNPJ: 26.807.519/0001-70, Tiago Rodrigues Ferreira - representante legal da Foco Smart Ltda.

**TC/006353/2023**

**INSPEÇÃO NA P. M. DE CASTELO DO PIAUI -  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DPESAL 1). Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. Objeto: Trata-se de inspeção visando verificar a regularidade do procedimento de contratação direta de prestadores de serviços enquanto ainda vigente teste seletivo, bem como o pagamento de salário aos professores contratados abaixo do piso salarial.

Dados complementares: Responsável: José Magno Soares da Silva (Prefeito).

**TOTAL DE PROCESSOS - 25 (VINTE CINCO)**